

EDITAL N.º 89 / 2025

ASSUNTO: Edifício em ruína, na Rua Dr. Santos Martins, em Corte do Pinto

ANTÓNIO JOSÉ GUERREIRO CACHOUPO, Vereador da Câmara Municipal de Mértola, com Competência Subdelegada, nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e considerando a impossibilidade de o fazer por carta registada com aviso de receção, dada a falta de identificação de todos os notificandos, **torna público que:** -----

Pelo presente edital **se notifica** todos aqueles que se arroguem proprietários do prédio em ruínas, sito na Rua Dr. Santos Martins, em Corte do Pinto, da Freguesia de Corte do Pinto, melhor identificado em planta e documentos anexos, de todo o conteúdo do auto de vistoria realizada em 1 de agosto de 2024, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 22 de janeiro de 2025, em anexo. -----

Ficam igualmente notificados de que dispõem de um prazo de 10 dias para, querendo, exercer o direito de audiência de interessados. -----

Mais se informa que decorrido o prazo para início e realização das obras constantes no auto de vistoria em anexo, sem que os seus proprietários tenham promovido a sua realização, a Câmara Municipal de Mértola poderá tomar posse administrativa do imóvel e dar-lhe execução imediata conforme disposto no art.º 91.º do DL 555/99, de 16/12 (RJUE), na sua redação atual, aplicando-se com as devidas adaptações, o disposto nos art.º 107.º e 108.º do referido diploma legal. - As despesas a realizar com a execução coerciva bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a administração haja de suportar para o efeito são da responsabilidade dos infratores, nos termos do já citado art.º 108.º.-----

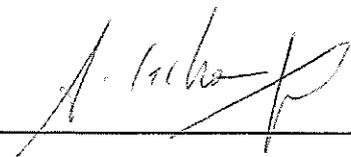
Mais se notifica que o processo administrativo poderá ser consultado na Divisão de Ordenamento do Território e Administração Urbanística, sita no Largo do Rossio do Carmo, n.º 1, em Mértola, todos os dias uteis entre as 9H00 e as 16H30m. -----

A presente notificação, considera-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na internet, consoante o que ocorrer em último lugar, nos termos consignados no n.º 8 do art.º 113.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Para constar, se publica este e outros de igual teor aos quais vai ser dada a devida publicidade, mediante afixação nos lugares de estilo, na Junta de Freguesia de Corte do Pinto, no prédio visado e na página de internet do Município de Mértola. -

Paços do Concelho de Mértola aos 29 de maio de 2025.

O Vereador Com Competência Subdelegada,



- António José Guerreiro Cachoupo -


MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL
AUTO DE VISTORIA

**AUTO DE VISTORIA PARA DETERMINAR O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO
IMÓVEL**

(Art.º 89.º e seguintes do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação em vigor)

ASSUNTO: Vistoria a edifício situado na Rua Dr. Santos Martins n.º 3 em Corte do Pinto, freguesia de Corte do Pinto.

RECLAMANTE: Maria de Jesus Martins Seno

No dia 1 do mês de agosto do ano de 2024, pelas 9.30 h, no local acima identificado, estiveram presentes:

Maria de Jesus Martins Seno _____ Reclamante

- Ana Paula Águas Félix _____ Arquiteta Municipal

- Luís Miguel Gomes Salvador _____ Engenheiro Municipal

- José António Raposo Mestre _____ Fiscal Municipal

todos na qualidade de técnicos designados pela Câmara Municipal por deliberação de 2013.04.22, para procederem à vistoria das edificações acima referidas, sendo do seguinte parecer:

1 – AS EDIFICAÇÕES

Trata-se de um edifício de construção em banda, com um único piso, paredes em alvenaria de taipa, cuja estrutura resistente da cobertura era realizada em troncos de madeira, forrada superiormente em caniço para apoio de telha de canudo regional.

Este edifício confina a norte com o prédio da reclamante.

A total ausência de conservação no tempo conduziu à degradação do prédio, tendo-se detetado as seguintes anomalias:

- A cobertura apresenta alguns rombos que permitem infiltrações de águas pluviais para o interior da edificação, o que para além de provocar problemas de salubridade e afloramentos de água e humidade, aumenta também o risco de novos colapsos estruturais e consequentes desabamentos.

M. Seno *A.P. Águas Félix*



- A fachada tardoza apresenta-se totalmente sem reboco, com a taipa à vista;
- Na fachada principal verificaram-se algumas fendas superficiais;
- Não foi possível visitar o interior da edificação, uma vez que nenhum dos proprietários esteve presente;
- O edifício não constitui, neste momento, uma ameaça para a segurança pública;
- No interior da casa da reclamante também não foi possível verificar as infiltrações de que a mesma se queixa, uma vez que toda a parede foi revestida com material cerâmico. No entanto, o rombo no telhado do edifício reclamado, junto a esta parede, conduz à permanência de água no interior do edifício e o consequente surgimento de infiltrações nesta parede;
- No tardoza do edifício reclamado, em frente a parte desta fachada, foi feita uma ampliação do prédio da reclamante. Esta ampliação impede a drenagem de água desta parte da cobertura do prédio, o que poderá também contribuir para a permanência das águas junto à parede da reclamante.

2 - MEDIDAS E TRABALHOS PROPOSTOS REALIZAR

Assim, com vista a assegurar a salubridade e arranjo estético do edifício e envolvente, e sem prejuízo de outras medidas ou trabalhos que o proprietário entenda por convenientes, a presente Comissão entende, por unanimidade, que devem ser realizados os seguintes trabalhos:

- Seja reparada a cobertura do edifício, de modo a impedir a entrada de água para o interior do mesmo e que seja mantido o beirado em telha de canudo;
- Nas áreas degradadas das paredes, deverá ser executada a picagem dos rebocos, reposição das alvenarias, execução de novos rebocos e pintura, para reposição da capacidade resistente das paredes;

Os entulhos resultantes da demolição, bem como os resíduos existentes no interior do edifício deverão ser retirados, de modo a não provocarem a retenção de água e problemas de salubridade e encaminhados para um operador de gestão licenciado.

Mais se informa que o prazo adequado para a realização das obras preconizadas no presente auto é de noventa dias.



2/2025

CÓPIA AUTÊNTICA DE PARTE DA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE
2025

----- Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Mértola, encontrando-se presentes os senhores: Mário José Santos Tomé, Luís Miguel Braz Morais Costa, Rosinda Maria Freire Pimenta, Luís Miguel Cavaco dos Reis e António José Guerreiro Cachoupo, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO: - Encontrando-se presente a totalidade dos membros, da Câmara, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 17:05horas.

2.- FALTAS: Não se registaram faltas. -----

14.- DIVERSOS:-----

14.4. - VISTORIA A EDIFÍCIO SITUADO NA RUA DR. SANTOS MARTINS N.º 3 EM CORTE DO PINTO, FREGUESIA DE CORTE DO PINTO:-----

----- Foi presente para deliberação o auto de vistoria sobre o assunto suprarreferido e cujo teor se transcreve:-----

AUTO DE VISTORIA

No dia 1 do mês de agosto do ano de 2024, pelas 9.30 h, no local acima identificado, estiveram presentes:-----

- Maria de Jesus Martins Seno - Reclamante -----

- Ana Paula Águas Félix - Arquiteta Municipal -----

- Luís Miguel Gomes Salvador - Engenheiro Municipal -----

- José António Raposo Mestre - Fiscal Municipal -----

todos na qualidade de técnicos designados pela Câmara Municipal por deliberação de 2013.04.22, para procederem à vistoria das edificações acima referidas, sendo do seguinte parecer:-----

1 - AS EDIFICAÇÕES -----

Trata-se de um edifício de construção em banda, com um único piso, paredes em alvenaria de taipa, cuja estrutura resistente da cobertura era realizada em troncos de madeira, forrada superiormente em caniço para apoio de telha de canudo regional. Este edifício confina a norte com o prédio da reclamante. -----

----- A total ausência de conservação no tempo conduziu à degradação do prédio, tendo-se detetado as seguintes anomalias:-----

- A cobertura apresenta alguns rombos que permitem infiltrações de águas pluviais para o interior da edificação, o que para além de provocar problemas de salubridade e afloramentos de água e humidade, aumenta também o risco de novos colapsos estruturais e consequentes desabamentos. -----

- A fachada tardoz apresenta-se totalmente sem reboco, com a taipa à vista; -----

- Na fachada principal verificaram-se algumas fendas superficiais; -----

- Não foi possível visitar o interior da edificação, uma vez que nenhum dos proprietários esteve presente;-----

- O edifício não constitui, neste momento, uma ameaça para a segurança pública; -

- No interior da casa da reclamante também não foi possível verificar as infiltrações de que a mesma se queixa, uma vez que toda a parede foi revestida com material cerâmico. No entanto, o rombo no telhado do edifício reclamado, junto a esta parede,

M. F. P.



conduz à permanência de água no interior do edifício e o conseqüente surgimento de infiltrações nesta parede; -----

- No tardo do edifício reclamado, em frente a parte desta fachada, foi feita uma ampliação do prédio da reclamante. Esta ampliação impede a drenagem de água desta parte da cobertura do prédio, o que poderá também contribuir para a permanência das águas junto à parede da reclamante. -----

2 - MEDIDAS E TRABALHOS PROPOSTOS REALIZAR -----

----- Assim, com vista a assegurar a salubridade e arranjo estético do edifício e envolvente, e sem prejuízo de outras medidas ou trabalhos que o proprietário entenda por convenientes, a presente Comissão entende, por unanimidade, que devem ser realizados os seguintes trabalhos: -----

- Seja reparada a cobertura do edifício, de modo a impedir a entrada de água para o interior do mesmo e que seja mantido o beirado em telha de canudo; -----

- Nas áreas degradadas das paredes, deverá ser executada a picagem dos rebocos, reposição das alvenarias, execução de novos rebocos e pintura, para reposição da capacidade resistente das predes; -----

- Os entulhos resultantes da demolição, bem como os resíduos existentes no interior do edifício deverão ser retirados, de modo a não provocarem a retenção de água e problemas de salubridade e encaminhados para um operador de gestão licenciado. -

----- Mais se informa que o **prazo adequado para a realização das obras preconizadas no presente auto é de noventa dias.** -----

----- Relativamente à obra efetuada pela reclamante, sem licenciamento, no tardo do edifício da reclamada, propõe-se que se dê conhecimento ao Núcleo Jurídico. -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar que deverão ser realizados os seguintes trabalhos: -----

- Reparação da cobertura do edifício, de modo a impedir a entrada de água para o interior do mesmo e que seja mantido o beirado em telha de canudo; -----

- Nas áreas degradadas das paredes, deverá ser executada a picagem dos rebocos, reposição das alvenarias, execução de novos rebocos e pintura, para reposição da capacidade resistente das predes; -----

- Os entulhos resultantes da demolição, bem como os resíduos existentes no interior do edifício deverão ser retirados, de modo a não provocarem a retenção de água e problemas de salubridade e encaminhados para um operador de gestão licenciado. -

- O prazo adequado para a realização das obras preconizadas é de **noventa dias.** -

----- Aprovou ainda, por unanimidade, que relativamente à obra efetuada pela reclamante, sem licenciamento, no tardo do edifício da reclamada, propõe-se que se dê conhecimento ao Núcleo Jurídico.-----

A ata da reunião foi aprovada em minuta, por unanimidade, em conformidade com o nº 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

E eu,

Coordenadora Técnica, a redigi, subscrevo e assino.



